



**LEI N.º 1.729**  
**DE 04 DE AGOSTO 2017.**

**“PROÍBE QUEIMADAS DE QUALQUER NATUREZA NO**  
**MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica proibido qualquer tipo de queimada no perímetro urbano do Município de Dumont, inclusive no que tange a galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terreno, vegetação, dentre outros.

**Artigo 2º.** Aos infratores desta Lei fica estabelecida as seguintes penalidades e, em dobro em casos de reincidências, sem prejuízo de responsabilização de ordem penal, administrativa, dentre outras:

I – em relação a resíduos domiciliares:

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II – em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) se a praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**Parágrafo único:** O não pagamento da multa prevista no caput deste artigo implicará na inscrição em dívida ativa dos valores respectivos.

**Artigo 3º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal, que poderá valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios, se necessário.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, em 30 dias de sua entrada em vigor.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 04 de agosto de 2017.**

  
**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção